



DECRETO Nº. 086 DE 09 DE MARÇO DE 2021

<b>ATESTO QUE FOI PUBLICADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/>	DECRETO Nº <u>086/2021</u>
<input type="checkbox"/>	PORTARIA Nº _____
<input type="checkbox"/>	LEI Nº _____
<input type="checkbox"/>	ATO Nº _____
<input type="checkbox"/>	OUTROS _____
EM <u>09/03/2021</u>	
<i>[Assinatura]</i>	
SERVIDOR	
Identificação: <u>411</u> Descrição: <u>Deputado</u>	

*DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS  
PARA ENFRENTAMENTO DA  
PANDEMIA PROVOCADA PELO  
CORONAVIRUS/COVID-19 NO  
MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidos por lei e:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial (Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde) nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

4



**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Edição do DECRETO Nº 6.202 de 22 de dezembro de 2020, de emissão do GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, que prorrogou até 30 de junho de 2021, a declaração de estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto 6.156, de 18 de setembro de 2020.

**CONSIDERANDO** o precípua zelo do Poder Executivo Municipal para com a saúde da comunidade como um todo e sua preponderante preocupação relacionada ao quadro instalado em âmbito municipal.

**CONSIDERANDO** o elevado número de casos de covid-19 no Município de Araguacema, cominado com desobediência ao decreto nº 58;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica determinado o uso obrigatório de máscaras bem como o cumprimento de todas as normas descritas neste decreto, em todo o território do Município de Araguacema, *(urbano ou rural, chácaras, fazendas, assentamentos, distritos e povoados)*.

**Art. 2º.** Os serviços e/ou estabelecimentos de qualquer natureza, bem como As igrejas *(que se possível deverão realizar seus cultos e missas preferencialmente de forma online)*, no município de Araguacema – TO, a partir do dia 10 de março do corrente ano, deverão funcionar respeitando as normas da OMS, como o uso obrigatório de máscaras em seu interior, *(não permitir em hipótese alguma a entrada de pessoas sem uso adequado de máscara sob pena de multa)*, disponibilização de álcool em gel 70% na entrada dos estabelecimentos, manter disponíveis toalhas descartáveis, bem como recipiente para descartes posteriormente (lixeira), cobrir com filme plástico: balanças, calculadoras, máquinas de cartão, para facilitar a higienização deles após o atendimento, não permitir aglomerações dentro dos estabelecimentos e nem no entorno dos mesmos, não fazer uso de bancos assentos e outros que permitam as pessoas se aglomerarem nas portas dos estabelecimentos que não servem alimentação, os bares lanchonetes, restaurantes, distribuidoras e afins deveram respeitar criteriosamente o distanciamento de 2 metros sendo em filas ou em mesas, a mesas que forem disponibilizadas serão de uso individual por famílias.

**Parágrafo Único;** *o controle destas normas será de total responsabilidade do proprietário, o não cumprimento acarretará multa e fechamento do estabelecimento até o fim do decreto.* os estabelecimentos com menos de 100 m<sup>2</sup> serão permitidas apenas 2 (duas)

4



pessoas por vez, nos estabelecimentos com menos de 200 m<sup>2</sup> serão permitidas apenas 4 (quatro) pessoas por vez, e em estabelecimentos com mais de 200 m<sup>2</sup> serão permitidos até 10 (dez) pessoas.

**Art. 3º.** As atividades comerciais deverão funcionar das 6:00h às 21:00h, após este horário fica permitido o atendimento somente na forma delivery, com exceção das farmácias e postos de combustíveis.

**Art. 4º.** A prefeitura como todas as suas secretarias funcionarão normalmente respeitando as normas deste decreto e o limite de pessoas de acordo com parágrafo único do Art. 2º.

**Art. 5º.** As aulas no Município de Araguacema continuarão de forma remota.

**Art. 6º** Fica terminantemente proibido qualquer tipo de aglomeração no Município de Araguacema, em praças, vias públicas, feiras, chácaras, pousadas, clubes, quadras de esporte, campos de futebol e congêneres, inclusive som automotivo em espaço público.

**Parágrafo Único;** em virtude do calendário esportivo nacional que prevê a realização dos campeonatos Estaduais de futebol: fica permitido somente jogos já previstos na tabela do campeonato Tocantinense de futebol 2021, sem a participação do público e de convidados, os jogos serão **realizados no estádio com portões fechados permitindo a entrada apenas**, dos jogadores escritos, da arbitragem, da imprensa devidamente identificada, de 5 membros da comissão técnica de cada time, 3 membros da federação Tocantinense, da polícia militar, da equipe de saúde e 4 trabalhadores do evento.

**Art. 7º.** A fiscalização das disposições anteriores será exercida pelo órgão de Vigilância Sanitária do município.

§1º O descumprimento deste decreto, acarretará ao infrator;

I. multa pecuniária no valor de R\$ 50,00(cinquenta reais)

II. multa pecuniária no valor de R\$ 100,00(cem reais), mediante reincidência, bem como responsabilização criminal por crime contra a ordem e a saúde pública.

III. no caso de pessoa jurídica, multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§2º A receita oriunda de eventuais multas aplicadas será revertida e destinada a aquisições de equipamentos e/ou insumos direcionados ao enfrentamento e combate á pandemia do COVID-19.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º.** Esse Decreto entra em vigor no dia 10 de março de 2021 e terá validade de 30 dias, podendo ser renovado se persistir os índices de contágio da pandemia do COVID-19.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 09 dias do mês de março de 2021.

**MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS**

Prefeito Municipal  
Adm. 2021/2024